

K

Despacho n.º GR.06/11/2017

Possibilidade de Criação de Unidades Curriculares Optativas – Orientação – Junho 2017

Tem sido entendimento na U.Porto de que o processo de criação de uma unidade curricular optativa, terá de ocorrer no âmbito de um processo de alteração do ciclo de estudos, sujeito a registo da Direção-Geral do Ensino Superior e ulterior publicação em Diário da República, conforme previsto na legislação em vigor, e concretamente na alínea f) do artigo 76.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 63/2016, de 13 de setembro. Para além desta situação, o único enquadramento atualmente disponível para a criação de unidades curriculares fora de um processo de alteração é através da Educação Contínua, com a criação de unidades de formação – e apenas em determinadas situações em que o plano de estudos prevê essa circunstância ou a possibilidade de o estudante realizar uma qualquer unidade curricular da Faculdade ou da U.Porto. Neste caso, o processo de criação da Unidade de Formação segue os tramites previstos no Regulamento de Criação, Acreditação Interna e Creditação dos Cursos de Formação na Área da Educação Contínua na Universidade do Porto, alterado pelo Despacho Reitoral GR.07/10/2013, de 23 de outubro. Este enquadramento tem significado uma limitação relevante na alteração da oferta de unidades curriculares optativas.

Neste sentido, foi feita uma reflexão acerca da possibilidade de tornar o atual enquadramento mais flexível e ágil para a criação de novas unidades curriculares, sem passar por um dos dois processos anteriores. Foram também consultadas as duas entidades externas relevantes nesta matéria - a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e a Direção-Geral do Ensino Superior. Em ambos os casos, consideraram estas entidades que esta criação cabia na autonomia das Instituições de Ensino Superior, desde que essa possibilidade estivesse já acautelada no processo de criação/acreditação/registo dos ciclos de estudo. Nos demais casos, essa possibilidade poderia ser introduzida através duma proposta de alteração do respetivo plano de estudos.

Assim sendo, aprovo:

- 1- A criação de unidades curriculares optativas nos casos dos planos de estudos que prevejam uma das seguintes possibilidades:
 - a. criação de unidades curriculares anualmente pelos órgãos científicos;
 - b. realização de opção Unidade Orgânica;
 - c. realização de opção U.Porto.

- 2- Nos demais casos, essa possibilidade decorrerá dum processo de alteração formal nesse sentido, cuja pertinência deverá ser avaliada pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos e pelos órgãos de cada Faculdade.
- 3- A aprovação de novas unidades curriculares deverá passar necessariamente pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos, Sub-Unidade-orgânica, e Conselhos Pedagógico e Científico da Faculdade. Outros passos de auscultação terão de ser definidos por cada Faculdade, atendendo a especificidades próprias.
- 4- O processo de aprovação terá de estar concluído a tempo de criação das ocorrências, processo que precede a distribuição do serviço docente.
- 5- Por forma a garantir a fiabilidade e transparência da informação disponibilizada, deverá haver um cuidado especial na atualização atempada dessa informação no sistema de informação, mantendo os Serviços Académicos da respetiva Faculdade informados a esse respeito (tendo em vista o processo de certificação desses estudantes).
- 6- No processo de aprovação de novas unidades curriculares optativas dever-se-á ter em conta a razoabilidade da oferta, evitando-se a dispersão dos estudantes por um elenco excessivo de unidades curriculares de opção, o que não favorece a racionalização dos recursos.
- 7- Por outro lado, haverá que garantir que são anualmente oferecidas unidades curriculares optativas em número suficiente que garantam aos estudantes liberdade de escolha para realizar os créditos optativos previstos na estrutura curricular do Ciclo de Estudos (sendo de acautelar a questão da área científica a que ficam associadas as novas unidades curriculares opção, assim como os respetivos créditos).
- 8- Aquando da criação de unidades curriculares optativas, deverá ser definido um horizonte temporal para reavaliação dessas ofertas formativas, nomeadamente clarificando se uma unidade curricular optativa será criada para um ou vários anos letivos.

Universidade do Porto, 29 de novembro de 2017

O Reitor,



(Sebastião Feyo de Azevedo)